



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2021

PROCESSO N° 140/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná; **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantídio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Parana, e de outro lado a empresa: **MEDME GESTÃO LTDA**, CNPJ: 43.200.472/0001-09, situada na Rua Visconde de Rio Branco, nº 1358, sala 1903, andar 19 , Cond. Hannover Empresarial, CEP 80.420-210, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Camila Tramujas, portadora do RG: 6.810.264-2 e do CPF: 010.342.099-14, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Implantação de serviços de outsourcing com uso de tecnologia de sistema informatizado para aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos, medico hospitalares, odontológicos e correlatos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados para o Município de Rio Bom.

Item	Especificações dos Serviços	Taxa Administrativa	Valor Total com Taxa Administrativa R\$
1	Contratação de empresa especializada para Implantação de serviços de outsourcing com uso de tecnologia de sistema informatizado para aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos, medico hospitalares, odontológicos e correlatos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados para o Município de Rio Bom, conforme	1%	R\$ 606.000,00



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial N° 035/2021, nas quantidades e especificações abaixo definidas:		
---	--	--

R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (farmácias, distribuidoras e laboratórios) sendo pelo menos um estabelecimento credenciado na Cidade sede do Município de Rio Bom ou em municípios limítrofes, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

2.2. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados, no mínimo. As aquisições e serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N° 049/2021 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 10 de Novembro de 2021.

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminado valores gastos com aquisição de medicamentos, insumos e taxa de administração.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de 01 % (um por cento) sobre o valor total mensal pago;

4.3. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes.



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes da aquisição de medicamentos e insumos, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

5.3. Credenciar fornecedores sempre que houver interesse do Município.

5.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.7. Garantir que todos os fornecedores detenham as autorizações sanitárias compatíveis com suas atividades.

5.8. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

5.9. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.10. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.11. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.12. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos enquanto não entregues ao Município, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

- 5.13. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 5.14. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 5.15. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 5.16. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira das aquisições de medicamentos e insumos, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 5.17. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de medicamentos e insumos adquiridos, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 5.18. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.
- 5.19. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 5.20. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.23. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
- 5.24. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.
- 5.25. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.
- 5.26. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

5.27. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.28. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das aquisições de medicamentos e insumos, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.29. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.30. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os medicamentos e insumos objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.31. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços e aquisições em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

5.32. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.33. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.34. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pela aquisição de medicamentos e insumos.

5.35. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema;
- f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de fornecedores em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais;
- h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- j) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de medicamentos e insumos que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- k) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- l) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal dos medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos;
- m) A rede credenciada NÃO poderá colar nos medicamentos e insumos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição de medicamentos e insumos, bem como da taxa de administração.

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS

7.1. A rede credenciada deverá oferecer garantia de que os medicamentos e insumos atendem toda a legislação sanitária em vigor no República Federativa do Brasil

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

8.1. Os prazos máximos para entrega dos medicamentos e insumos serão aqueles estipulados pela Contratante na ordem de compra dos produtos via sistema web e plataforma tecnológica e aceitos pela rede credenciada.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução dos serviços devem, preponderantemente, seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação de agência reguladoras;
- c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
672	06.0110.30100142.036.3.3.90.30.09.00.0 0	303
1369	06.0110.30100142.036.3.3.90.30.10.00.0 0	303
676	06.0110.30100142.036.3.3.90.30.36.00.0 0	303
1124	06.0110.30100142.036.3.3.90.30.09.00.0 0	494
1125	06.0110.30100142.036.3.3.90.30.10.00.0 0	494
890	06.0110.30100142.036.3.3.90.30.36.00.0 0	494
741	06.0110.30300162.042.3.3.90.30.09.00.0 0	303
1498	06.0110.30300162.042.3.3.90.30.36.00.0 0	303
1525	06.0110.30300162.042.3.3.90.30.10.00.0 0	303
1262	06.0110.30300162.042.3.3.90.30.09.00.0 0	494
1526	06.0110.30300162.042.3.3.90.30.07.11.0 0	494
1527	06.0110.30300162.042.3.3.90.30.10.00.0 0	494



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142
saude@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser utilizada por órgãos não participantes desde que seja autorizado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

12.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos pela Taxa de Administração, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Bom, 19 de Novembro de 2021.



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Moises Jose de Andrade
Contratante

[Handwritten Signature]
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM

Jose Benedito de Andrade
Contratante

CAMILA
TRAMUJAS

Assinado de
forma digital
por CAMILA
TRAMUJAS

MEDME GESTÃO LTDA

Camila Tramuja
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Clodoaldo Paulo de Andrade

TESTEMUNHA: *[Handwritten Signature]*
118.397.339-70

TESTEMUNHA: *[Handwritten Signature]*
432-018.878-03